Portaria n. 040 /2021-2023

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE ARQUITETURA DE URBANISMO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 35, inciso III, da Lei 12.378, de 31 de dezembro de 2010, e artigo 152, inciso I, II, XLV, e artigo 153, "caput" do Regimento Interno do CAU/MS, aprovado pela Deliberação Plenária nº 070 DPOMS 0083-07.2018, e,

CONSIDERANDO o Ofício Circular nº 022/2019-CAU/BR, que trata da Recomendação n. 24/2019 Procuradoria da República do Distrito Federal, encaminhando despacho que suspende os arts. 6º, parágrafo único, III e dos artigos 9 e 10 da Resolução CAU/BR nº 47/2013;

CONSIDERANDO a Recomendação nº 24/2019, nos autos do Inquérito Civil nº 1.16.000.000938/2019-22, expedida pelo Ministério Público Federal por meio da Procuradoria da República no Distrito Federal - 4º Ofício de Atos Administrativos, Consumidor e Ordem Econômica, e comunicada ao CAU/BR por meio do ofício nº 3936/2019-PRDF/4º OAACOE, de 24 de maio de 2019;

CONSIDERANDO a auditoria de conformidade na modalidade de Fiscalização de Orientação Centralizada – FOC, do TCU, constante da Recomendação nº 24/2019, nos autos do Inquérito Civil nº 1.16.000.000938/2019-22, a qual foi concebida com o objetivo de avaliar, em âmbito nacional, a regularidade das despesas e outros aspectos da gestão dos conselhos de fiscalização profissional;

CONSIDERANDO a Deliberação Plenária nº 128 DPOMS 0093-04.2019, que suspendeu, até ulterior deliberação do Plenário do CAU/MS, dos artigos 4º, incisos I e II. 5º, §§ 1º e 2º, 20, I, da Deliberação Plenária nº 046/2012-2014, de 28 de fevereiro de 2014, inclusive com as alterações promovidas pelas Deliberações Plenárias nº 103 DPOMS Nº 0045-07/2015 e 129 DPOMS Nº 0052-01/2016, e, consequentemente, da Portaria nº 102/2015-2017, de 28 de janeiro de 2015

CONSIDERANDO o item 2 da Deliberação Plenária nº 128 DPOMS 0093-04.2019, que autorizou o ressarcimento das despesas com combustível dos veículos próprios que forem utilizados conselheiros e funcionários, conforme disposição do artigo 9º da Deliberação Plenária nº 046/2012-2014, de 28 de fevereiro de 2014, que prevê o reembolso de despesas para as pessoas que estiverem a serviço do CAU/MS;

CONSIDERANDO a necessidade de se estabelecer parâmetros e orientar a administração do CAU/MS, bem como os conselheiros, funcionários e pessoas a serviço do CAU/MS, quando da solicitação de reembolso de despesas com combustível de veículos próprios ou locados;

RESOLVE:

Art. 1º. Em substituição à emissão de passagens aéreas, rodoviárias, ferroviárias ou aquaviárias, previstas no art. 1º, inciso I, da Deliberação Plenária nº 046/2012-2014, de 28 de fevereiro de 2014, e quando houver solicitação nesse sentido formalizada pelo convocado, poderá ser concedido reembolso por deslocamento em veículo próprio ou alugado.

Art. 2º. O deslocamento com a utilização de veículo próprio ou locado se dará no interesse exclusivo do convocado, arcando este com todos os ônus de eventuais multas, acidentes ou avarias no percurso.

Art. 3º. Para fins de comprovação para o ressarcimento, o convocado que utilizar de veículo próprio ou locado deverá apresentar:

a) nota fiscal de abastecimento de combustível na localidade de destino ou no trajeto percorrido, constando a placa e a kilometragem do veículo;

b) tíquetes de pedágio.

Art. 4º. As distâncias entre cidades a serem tomadas como parâmetros para o reembolso por utilização de veículo próprio ou alugado serão as constantes no Quadro de Distância Rodoviária entre as principais cidades brasileiras, editado pelo DNIT – Departamento Nacional de Infraestrutura de Transporte.

Art. 5º. Esta portaria entre em vigor na data da sua publicação.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Presidente do Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Mato Grosso do Sul, em Campo Grande, MS, na data 12 de agosto de 2022.

Arquiteto e Urbanista JOÃO AUGUSTO ALBUQUERQUE SOARES
PRESIDENTE DO CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO
DE MATO GROSSO DO SUL, BRASIL.